

DA LEI NACIONAL AO TERRITÓRIO MUNICIPAL: OS CAMINHOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS

Roberta de Fátima Ferreira[1]
Cheron Zanini Moretti[2]

A política de Educação Integral em Tempo Integral no Brasil consolidou-se como uma estratégia estruturante para a garantia do direito humano à educação, promovendo a equidade, a inclusão social e a melhoria da qualidade do ensino. A efetivação dessa proposta exige o alinhamento pedagógico e normativo entre as diretrizes de indução nacional e a sua territorialização nos sistemas municipais de ensino. O objetivo deste trabalho é analisar a arquitetura regulatória que fundamenta a Educação em Tempo Integral, estabelecendo a relação entre o nível macro (legislação e diretrizes nacionais) e o nível micro (regulamentação local emitida pelo Conselho Municipal de Educação - CME).

A Educação Integral em Tempo Integral tem ocupado espaço crescente na agenda das políticas educacionais brasileiras. Embora a ampliação da jornada escolar constitua uma dimensão importante da política, a Educação Integral não pode ser reduzida ao aumento do número de horas de permanência na escola. A ampliação do tempo necessita estar articulada a uma concepção de formação humana que considere as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

[1] Mestranda em Educação no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista Prosuc/CAPES - Modalidade II. E-Mail: robertafatima@mx2.unisc.br
[2] Doutora em Educação. Docente Permanente no Departamento de Ciências, Humanidades e Educação e no Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado e Doutorado na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: cheron@unisc.br



> A Educação Integral, de certa forma, institui-se do cuidado do ser e o possui enquanto sujeito de aprendizagem porque o tempo de educar assume contornos de temporalidade heideggeriana e da humanidade de Arendt. A Educação Integral oportuniza ao estudante sair de si e ir em direção ao que quer ser. (Moll, 2012, 124).

Essa compreensão de escola em tempo integral, ganha maior relevância diante das mudanças recentes na legislação nacional a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica e estabelecer estratégias de assistência técnica e financeira para induzir sua ampliação nas redes de ensino. A legislação considera como tempo integral a permanência na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais. Entretanto, estabelece também que as novas matrículas devem estar vinculadas a propostas pedagógicas concebidas na perspectiva da Educação Integral.

Recentemente o Conselho Nacional de Educação normatizou o documento que orienta os sistemas de ensino e as escolas quanto à implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta e afirma a articulação entre a jornada em tempo integral e o desenvolvimento integral dos educandos a partir das diretrizes propostas na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Também em 2026, a aprovação da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, atualizou a agenda nacional. O novo PNE estabelece, no Objetivo 6, a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública e prevê a expansão das matrículas de tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

> Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE. (BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).

É nesse contexto que se insere o município de Herveiras, localizado no Vale do Rio Pardo, região central do Rio Grande do Sul. Trata-se de um município de pequeno porte, com significativa presença de comunidades rurais e escolas localizadas no campo. A Secretaria Municipal de Educação possui, entre suas atribuições, a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as necessidades e peculiaridades locais e articulando-as às normas e aos critérios dos planejamentos educacionais estadual e nacional.

Assim, analisar a política de Educação Integral em Tempo Integral em Herveiras/RS implica olhar para além da ampliação da jornada: significa investigar como os marcos normativos nacionais se manifestam no território e como as decisões municipais dão forma concreta à política.

No âmbito local, cabe aos Conselhos Municipais de Educação (CME) normatizar e orientar o funcionamento das redes e mantenedoras locais. A Resolução CME nº 003/2023, do Sistema Municipal de Ensino de Herveiras/RS, exemplifica esse movimento de territorialização, fundamentando-se na Constituição Federal de 1988, na LDB nº 9.394/1996, na Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014), na Lei nº 14.640/2023 e na Portaria MEC nº 1.495/2023. O normativo municipal estabelece diferenciações conceituais para a gestão do sistema de ensino:



Educação Integral: Trata-se da concepção pedagógica que vislumbra o desenvolvimento humano global e multidimensional (nas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural), buscando superar a fragmentação curricular de conteúdo.

Educação em Tempo Integral: Diz respeito à expansão da jornada escolar para, no mínimo, 7 horas diárias, 35 horas semanais e 1.400 horas anuais em 200 dias letivos, vinculada a um Projeto Político-Pedagógico (PPP) articulado e significativo.

Portanto, a concepção de Educação Integral apresentada como política é aquela que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do/da estudante em todas as suas dimensões, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal (DOMHE) - não necessariamente orientada pela humanização e a transformação social que mencionamos nesse projeto de pesquisa, ainda que a política seja crítica à uma linearidade ao desenvolvimento da pessoa. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz como propósito da Educação Integral:

> [...] a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo "a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva" (BRASIL, Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 14).

Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança e/ou o/a estudante por, no mínimo, 7 horas na escola,

mas a um PPP articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer.

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

Considerações Finais:

Considerando o objetivo de compreender os fundamentos da Educação em Tempo Integral e sua relação entre os níveis macro e micro da política educacional, podemos considerar que sua implementação se sustenta na articulação entre os marcos legais e as diretrizes nacionais, que orientam a ampliação da jornada escolar, a formação integral dos sujeitos, a equidade e a garantia do direito à educação, e as normativas locais, que traduzem esses princípios para a realidade do município. Nesse sentido, a regulamentação emitida pelo Conselho Municipal de Educação (CME) constitui importante mediação entre as orientações nacionais e as especificidades da rede municipal, conferindo legitimidade, organização e identidade à política de Educação em Tempo Integral no município de Herveiras.

Palavras-chave: Educação Integral. Tempo Integral. Política Educacional. Legislação Educacional. Município. Escolas do Campo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, p. 27, 4 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/.

HERVEIRAS. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME nº 003/2023**. Orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Herveiras para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral. Herveiras, RS: CME, 2023.

MOLL, Jaqueline. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**/Jaqueline Moll. Porto Alegre: Penso, 2012.